



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná nº. 2317
Página 16-17, em 30/07/21

David Soutos

Funcionário

DECRETO Nº 447/2021

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS A SEREM IMPLEMENTADAS E CUMPRIDAS EM VIRTUDE DO DECRETO Nº 1886/2020 e 359/2021 DE CALAMIDADE PÚBLICA PARA FINS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO COVID-19.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a **DECRETAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA** nesta urbe decorrente dos efeitos produzidos pela Pandemia denominada COVID-19;

Considerando as Medidas Restritivas Estabelecidas com os Decretos Estaduais 6983/2021; 7020/2021; 7230/2021; 7320/2021; 7716/2021 e mais precisamente o recém editado 8042/2021, que devem ser alinhadas aos Decretos Municipais para convergência das medidas adotadas para o controle de disseminação do vírus;

Considerando a redução de -43,3% de média móvel de casos por data de diagnóstico nos últimos 14 dias e de -40,8% de óbitos no Estado do Paraná, conforme dados oficiais do Boletim Oficial do SESA publicado em 29/07/2021.

Considerando outrossim e em contrapartida que a taxa de ocupação total de Leitos Hospitalares SUS exclusivos para COVID é de 59% nas vagas de UTI adulto e 38% nas enfermarias no Estado do Paraná e ante ao objetivo principal de proteção á vida, sempre visando um justo equilíbrio entre o controle da Pandemia e a necessária adequação e Flexibilização para fins de preservação econômica;

DECRETA:

Art. 1º – Prorroga-se o prazo de vigência previsto no art. 1º do Decreto 421/2021 pelo prazo de 14 dias, compreendido entre os dias 01 de agosto á 14 de agosto, inclusive.

Art. 2º - No prazo de vigência do presente decreto, permanece instituída a restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas, doravante estabelecida entre as 23:00 horas e às 05:00 horas em todos os dias com as restrições e penalidades contidas nos decretos anteriores.

Art. 3º - Nos sábados dos dias 07 e 14 de agosto fica autorizada a abertura, funcionamento e atendimento público presencial do comércio em



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

geral, atacadista ou varejista, inclusive aos materiais de construção e atividades correlatas, bem como autônomos e prestadores de serviços ainda que não mencionados de forma expressa, exclusivamente nos horários compreendidos entre as 07:00 e 18:00 horas, permanecendo autorizado e permitido de segunda á sexta feira os horários já previstos anteriormente das 08:00 ás 19:00hs.

Parágrafo único - Nestes dias os salões de beleza, barbearias, clínicas de estética, serviços de banho e tosa, casas agropecuárias bem como os serviços essenciais á saúde e floriculturas ficam autorizados a abrirem e realizarem atendimentos presenciais das 06:00hs até as 19 :00hs, sempre com obediência á todas ás regras de sanitização, distanciamento e capacidade com limitação de 50% de ocupação.

Art. 4º - Nos sábados do dia 07 e 14 de agosto os supermercados, mercados, mercearias, vendas, açougues, padarias, restaurantes, bares, lanchonetes, lanches, quitandas, frutarias, e venda de gêneros alimentícios, inclusive sorveterias, casas de açaí, e lojas de conveniência poderão funcionar das 06:00hs até as 22:00hs horas sempre com limitação de 50% da capacidade local e obediência de todas as demais regras de sanitização e distanciamento, permitido o consumo no local, e após este horário, exclusivamente os restaurantes e lanches poderão atender somente através de delivery, sem abertura externa presencial e sendo vedada a comercialização de bebida alcoólica para entrega.

Art. 5º - Nos domingos dias 01 e 08 de agosto, além das já autorizadas, ficam permitidas a abertura e atendimento presencial dos supermercados, mercados, açougues, padarias, mercearias, quitandas, frutarias e vendas de produtos alimentícios, na forma presencial mas sem consumo local, nos horários compreendidos entre 06:00 e 14:00 horas.

§ 1º - Nestes dias, bem como e igualmente de segunda á sábado, os restaurantes, bares, lanchonetes, lanches m lojas de conveniência, sorveterias e casas de açaí poderão atender presencialmente até as 22:00horas, sempre limitados á 50% da capacidade e cumprimento das demais regras de distanciamento e sanitização já contidas nos decretos anteriores, sendo que a partir de referido horário somente poderão atender via delivery, com o estabelecimento fechado para atendimento presencial externo, vedada expressamente a qualquer comercialização de bebida alcoólica após as 22:00hs.

§ 2º - Permanece autorizado nestes dias a realização de feira livre nos horários compreendidos entre as 05:00 e as 12:00 horas, estabelecendo-se controle duplo de entrada e saída instalados em local diametralmente opostos, e em ambos obrigatoriamente com fornecimento de álcool em gel 70%, utilização obrigatória de máscara durante todo o período de compras, organização e manutenção de distanciamento minimo de 1,5 metros entre os consumidores, doravante com autorização de consumo controlada segundo as normas já estabelecidas.

Art. 6º - Permanece autorizada de segunda á domingo, das 06:00 ás 22:00 horas, a pratica esportiva coletiva, desde que não haja infração ao limite de aglomeração de 30 pessoas entre os praticantes na parte interna da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600


prática desportiva, ficando outrossim autorizada a presença de público nos ambientes externos da prática desportiva exclusivamente para torcedores, sempre com respeito ao limite mínimo no distanciamento de 2 metros entre as pessoas, com utilização de máscara.

Parágrafo único - No local da prática esportiva não está permitido qualquer evento festivo ou confraternização após o seu término.

Art. 7º - Ficam ratificadas todas as demais disposições do decreto originário e posteriores já emitidos, mantendo-se todas as determinações neles contidas e que não confrontem com os posteriores emitidos e os neste momento editadas, especialmente em relação á aplicação de multas e medidas fiscalizatórias.

Art. 8º - As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação, entrando em vigor a partir da publicação com a vigência aqui estabelecida e poderão ser revistas á qualquer momento.

Paço Municipal, 29 de julho de 2021


WALTER VOLPATO
Prefeito **Municipal**